

1 **ATA 2877ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos dezoito dias do mês de outubro de
2 dois mil e vinte e três, às nove horas e cinquenta minutos, teve início a segunda milésima
3 octingentésima septuagésima sétima Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de
4 Educação, conduzida pelo Presidente do CEE, Roque Theophilo Junior. Participaram os
5 Conselheiros Claudio Kassab, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves,
6 Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Márcia
7 Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães
8 de Castro, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela
9 Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.
10 **01.** Ausência dos Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete
11 Angelina Gatti, Claudia Maria Costin, Claudio Mansur Salomão, Ghisleine Trigo Silveira,
12 Guiomar Namó de Mello, Kátia Cristina Stocco Smole, Nina Beatriz Stocco Ranieri. **02.**
13 **SORTEIO DE PROCESSOS:** Da Câmara de Educação Superior: CEESP-PRC-
14 2023/00118; CEESP-PRC-2023/00117; CEESP-PRC-2022/00604; CEESP-PRC-
15 2023/00123; CEESP-PRC-2022/00228 e CEESP-PRC-2023/00014. **03. AVISOS E**
16 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** Comentou sobre a Declaração de Voto do
17 Parecer CEE 524/2023. Subscrita pelos Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques
18 Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Décio Lencioni Machado, Ghisleine
19 Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Kátia Cristina Stocco Smole,
20 Laura Laganá, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Valdenice Minatel Melo de
21 Cerqueira. A Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro informou que fez esta declaração de
22 voto para distinguir o que é o SARESP e o Provão Paulista, para que não haja confusão.
23 **b)** Informou sobre a reunião Plenária na UNICAMP, em 22/11/2023. **c)** Comunicou sobre a
24 Posse na Sessão Plenária do próximo dia 25 de outubro, dos Suplentes Leandro Campi
25 Prearo, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Wilson Victorio Rodrigues e Marcos
26 Sidnei Bassi, para um mandato de dois anos, nomeados por Decreto de 15 de setembro de
27 2023, publicado no DOE de 18 de setembro de 2023. **d)** O Sr. Presidente informou que nas
28 próximas semanas cobrará maiores informações sobre as Comissões Especiais; **e)**
29 Apresentou o balanço referente à análise dos Planos de Cursos Técnicos da SEDUC;

Pareceres Aprovados	Pauta Pleno	Pauta CEB	Em Análise
Administração (400/2023); Desenvolvimento de Sistemas (403/2023); Ciência de Dados (experimental) (446/2023); Logística (447/2023); Agronegócio (466/2023) Vendas (473/2023) Hospedagem (474/2023)	Enfermagem (11/10/2023 – retornou à CEB)	Farmácia	Apoio Pedagógico na EB

30 **f)** Homenagem ao servidor Sergio D' Império Falanque devido a sua aposentadoria e pelos
31 seus 42 anos de serviço ao CEE; **g)** Convite para a cerimônia de celebração dos 60 anos
32 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG), que ocorrerá no dia 23/10,
33 segunda-feira, às 18h; **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** O Cons. Jair
34 Ribeiro apresentou aos demais Conselheiros documento sobre a Frente pela Educação
35 Paulista que é uma coalizão apartidária para mobilizar o poder público e a sociedade civil
36 para priorizarem a educação e apoiar a construção e implementação de um plano de
37 melhoria para a educação paulista. Os Conselheiros Maria Helena Guimarães de Castro,
38 Rose Neubauer, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Laura
39 Laganá e Hubert Alquéres se manifestaram sobre o assunto. Ao meio dia e vinte minutos,
40 consultado o Pleno a sessão foi prorrogada. A Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
41 informou que conversou com a Prof^a Marisa Abreu sobre a apresentação do Sr. Secretário
42 Executivo Vinícius Neiva acerca do orçamento para 2024, e a mesma informou que a
43 arrecadação do Estado de São Paulo está diminuindo devido a mudança na legislação e

1 desde 2015 o Estado já tinha um ajuste de conduta para tirar os inativos dos 30%, e agora
2 com o novo FUNDEB desde 2020 é obrigatório se não as contas do Estado serão glosadas.
3 Também informou que a Profª Marisa Abreu se dispõe a vir ao CEE e que gostaria de ver
4 os dados que a SEDUC apresentou para poder discutir melhor sobre o assunto. A Consª
5 Laura Laganá informou que no dia 17/10/2023, foi encaminhado para a ALESP a questão
6 da reforma administrativa e a questão da flexibilidade no orçamento do Estado de São Paulo.
7 O Sr. Presidente comunicou a todos que ontem a tarde o Prédio da SEDUC foi invadido por
8 cerca de 30 estudantes que estavam reivindicando pois não foram recebidos na Secretaria.
9 O Cons. Hubert Alquéres cumprimentou o Cons. Jair Ribeiro por sua apresentação,
10 comentou que o documento foi muito importante no momento de debate eleitoral, reforçou
11 que o CEE tem um papel de garantir continuidade nas políticas públicas para a educação
12 e informou que no site do CEE há um texto do Ex-Conselheiro José Mário Pires Azanha
13 onde ele enfatiza essa debate sobre continuidade, e que esta questão pode ser vista no
14 Plano Estadual de Educação. Também sugeriu que o CEE faça um seminário sobre
15 continuidade de políticas públicas em conjunto com a SEDUC para o começo de 2024. O
16 Sr. Presidente e o Cons. Jair Ribeiro se manifestaram sobre o assunto. O Cons. Mauro de
17 Salles Aguiar comentou sobre o processo que lhe foi sorteado referente a Certificação como
18 Auxiliar de Enfermagem, que quer encontrar uma solução. O Sr. Presidente informou que
19 irá se interar sobre o assunto para uma melhor discussão. **06. MATÉRIA DELEGADA**
20 **PARECERES APROVADOS EM 11-10-2023 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE**
21 **157/2017: 6.1** Indicação de Especialistas da CEB para o Proc. 2021/00411 e da CES para
22 o Proc. 2023/00185. **6.2 Pareceres aprovados na CES: CEESP-PRC-2022/00368** _
23 Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da
24 USP. **Parecer CEE 537/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
25 Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na
26 Deliberação CEE 197/2021, aprova-se a alteração do Projeto Pedagógico encaminhado
27 pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina
28 da USP do Curso de Especialização em Odontologia - Disfunção Temporomandibular e Dor
29 Orofacial e da comunicação de uma turma, com 02 alunos, com início em 01/03/2023 e
30 término em 28/02/2025. **CEESP-PRC-2023/00010** _ Escola Paulista da Magistratura.
31 **Parecer CEE 538/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Marlene
32 Aparecida Zanata Schneider. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com
33 fundamento na Deliberação CEE 197/2021, toma-se conhecimento da adequação do
34 Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direito Público, da Escola Paulista de
35 Magistratura. 2.2 Recomenda-se a IES maior atenção para atendimento de prazos
36 normativos cujo descumprimento depõe contra a própria e a comunidade. **PAUTA:**
37 **015.00236754/2023-22** _ Secretaria Estadual de Educação - **Parecer CEE 539/2023** _ do
38 Conselho Pleno, relatado pela Consª Ghisleine Trigo Silveira - Deliberação: 2.1 Responda-
39 se à Secretaria Estadual de Educação, nos termos deste Parecer e conforme disposição
40 contida na LDB 9.394/1996 e nas Deliberações CEE 138/2016 e 207/2022. O Cons. Jair
41 Ribeiro da Silva Neto declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.
42 **229.00002148/2023-72** _ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE
43 - **Parecer CEE 540/2023** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio
44 Kassab - Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III
45 da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio,
46 entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação
47 e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a aquisição de
48 Firewall Central para expansão da Solução de Segurança do Data Center da Fundação
49 para o Desenvolvimento da Educação (FDE) para o atendimento corporativo da FDE e da
50 Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC), seus Órgãos Centrais e
51 vinculados, Diretorias de Ensino e todas as unidades escolares, nos termos do Decreto
52 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de

1 junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173,
2 de 26 de outubro de 2021, no que couber. 2.2 A Administração deverá se certificar que não
3 há duplicidade de objeto, gastos ou execução previstos em outros ajustes ou convênios
4 assemelhados, a exemplo do Parecer CEE 370/2020. 2.3 A SEDUC deverá dar ciência a
5 este Colegiado, quando das respectivas deliberações do COETIC e do Comitê Gestor do
6 Gasto Público acerca do presente ajuste. 2.4 Após sua formalização, deverá ser dada
7 ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, §
8 2º da Lei Federal 8.666/1993. **CEESP-PRC-2022/00136** _ Centro Universitário Anhanguera
9 Pitágoras Ampli / Santo André - **Parecer CEE 541/2023** _ da Câmara de Educação Básica,
10 relatado pela Consª Katia Cristina Stocco Smole - Deliberação: 2.1. Nos termos deste
11 Parecer, com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, autoriza-se a criação do Polo de
12 Apoio Presencial de Educação a Distância na Universidade Anhanguera de Jaú, localizado
13 na Av. do Café, 250, Vila Netinho Prado, Jaú, SP - CEP: 17208-010, jurisdicionado à DER
14 Jaú, mantido por Anhanguera Educacional Participações S/A, CNPJ 04.310.392/0001-46,
15 situada à rua Maria Teresa, 4266, Bairro Dois Córregos, Valinhos – SP - 2.2 O Polo está
16 autorizado a ofertar os Cursos de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Fundamental -
17 Anos Finais - e Ensino Médio, na modalidade EaD, conforme solicitado pelo Centro
18 Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli / Santo André, atendendo o máximo de 600 vagas
19 do curso de Educação de Jovens e Adultos, sendo 200 vagas destinadas aos anos finais
20 do Ensino Fundamental e 400 vagas à oferta do Ensino Médio, observada sempre a
21 capacidade física e operacional do Polo. - 2.3 O Polo deve assegurar todas as condições e
22 estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos estudantes, prevendo as condições
23 para concretização de atividades compatíveis aos cursos autorizados nos termos da
24 Deliberação CEE nº 191/2020, art. 3º, VIII, b e para a instalação junto à DER Jaú deverão
25 ser apresentados os documentos relativos a Deliberação CEE 138/2016, atualizados. 2.4
26 As avaliações presenciais, dos alunos matriculados no Polo Jaú, serão realizadas neste
27 mesmo local objeto de autorização. 2.5 Os documentos que integram os prontuários dos
28 alunos, arquivados de maneira física sob responsabilidade da sede, devem estar à
29 disposição das equipes de supervisão e respeitar os prazos de guarda permanente,
30 estabelecidos na legislação vigente, e ainda, esses arquivos digitalizados devem estar
31 disponíveis para a supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos de conferência dos
32 processos de validação e certificação dos concluintes, nos termos previstos na Deliberação
33 CEE 191/2020 e demais dispositivos aplicados. 2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao
34 Interessado, à DER Jaú, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de
35 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM. **CEESP-PRC-2022/00167** _ Centro
36 Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli / Santo André - **Parecer CEE 542/2023** _ da
37 Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Katia Cristina Stocco Smole -
38 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE
39 191/2020, autoriza-se a criação do Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância na
40 Universidade Anhanguera de São Bernardo do Campo, localizado a Rua Atlântica, no 731,
41 Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP - CEP: 17208-010, jurisdicionado à DER São
42 Bernardo do Campo, mantido por Anhanguera Educacional Participações S/A, CNPJ
43 04.310.392/0001-46, situada à rua Maria Teresa, 4266, Bairro Dois Córregos, Valinhos –
44 SP. 2.2 O Polo está autorizado a ofertar os Cursos de Educação de Jovens e Adultos /
45 Ensino Fundamental - Anos Finais - e Ensino Médio, na modalidade EaD, conforme
46 solicitado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli / Santo André, atendendo
47 o máximo de 850 vagas do curso de Educação de Jovens e Adultos, sendo 250 vagas
48 destinadas aos anos finais do Ensino Fundamental e 600 vagas à oferta do Ensino Médio,
49 observada sempre a capacidade física e operacional do Polo. 2.3 O Polo deve assegurar
50 todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos estudantes,
51 prevendo as condições para concretização de atividades compatíveis aos cursos
52 autorizados nos termos da Deliberação CEE 191/2020, art. 3º, VIII, b e para a instalação

1 junto à DER São Bernardo do Campo deverão ser apresentados os documentos relativos
2 a Deliberação CEE 138/2016, atualizados. 2.4 As avaliações presenciais, dos alunos
3 matriculados do Polo de São Bernardo do Campo, serão realizadas neste mesmo local
4 objeto de autorização. 2.5 Os documentos que integram os prontuários dos alunos,
5 arquivados de maneira física sob responsabilidade da sede, devem estar à disposição das
6 equipes de supervisão e respeitar os prazos de guarda permanente, estabelecidos na
7 legislação vigente, e ainda, esses arquivos digitalizados devem estar disponíveis para a
8 supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos de conferência dos processos de validação
9 e certificação dos concluintes, nos termos previstos na Deliberação CEE 191/2020 e demais
10 dispositivos aplicados. 2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER São
11 Bernardo do Campo, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de
12 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM. **CEESP-PRC-2022/00166** _ Centro
13 Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli / Santo André - **Parecer CEE 543/2023** _ da
14 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques
15 Mariotti - Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação
16 CEE 191/2020, autoriza-se a criação do Polo de Apoio Presencial na Faculdade
17 Anhanguera de Taboão da Serra, situado na Rodovia Regis Bittencourt, 199, Centro,
18 Taboão da Serra, São Paulo, CEP: 06768-000, mantido pela Anhanguera Educacional
19 Participações S/A, CNPJ 04.310.392/0001-46, localizada à rua Maria Teresa, 4266, Bairro
20 Dois Córregos, Valinhos – SP. 2.2 O Polo está autorizado a ofertar Cursos de Educação de
21 Jovens e Adultos / Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio, na modalidade a
22 distância, com organização autorizada no Parecer CEE 362/2021, pelo prazo de 5 (cinco)
23 anos, atendendo o máximo de 1150 vagas do curso de Educação de Jovens e Adultos,
24 sendo 350 vagas destinadas aos anos finais do Ensino Fundamental e 800 vagas à oferta
25 do Ensino Médio, observada sempre a capacidade física e operacional do Polo. 2.3 O Polo
26 deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos
27 estudantes, prevendo as condições para concretização de atividades compatíveis aos
28 cursos autorizados nos termos da Deliberação CEE 191/2020, art. 3º, VIII, b e para a
29 instalação junto à DER Taboão da Serra deverão ser apresentados os documentos relativos
30 à Deliberação CEE 138/2016, atualizados. 2.4 As avaliações presenciais, dos alunos
31 matriculados do Polo de Apoio Presencial na Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra,
32 serão realizadas neste mesmo local objeto de autorização. 2.5 Os documentos que
33 integram os prontuários dos alunos, arquivados de maneira física sob responsabilidade da
34 sede, devem estar à disposição das equipes de supervisão e respeitar os prazos de guarda
35 permanente, estabelecidos na legislação vigente, e ainda, esses arquivos digitalizados
36 devem estar disponíveis para a supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos de
37 conferência dos processos de validação e certificação dos concluintes, nos termos previstos
38 na Deliberação CEE 191/2020 e demais dispositivos aplicados. 2.6 Envie-se cópia deste
39 Parecer ao Interessado, à DER Taboão da Serra, à Coordenadoria Pedagógica - COPED
40 e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM. **CEESP-
41 PRC-2022/00265** _ Centro de Ensino Método / São Paulo - **Parecer CEE 544/2023** _ da
42 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Katia Cristina Stocco Smole -
43 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE
44 191/2020 e 207/2022, defere-se o pedido de autorização de funcionamento do Curso de
45 Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade
46 EaD, do Centro de Ensino Método, CNPJ 14.675.196/0001-29, localizado na Avenida
47 Jabaquara, 1114 e 1324, Mirandópolis, São Paulo, SP. 2.2 Aprova-se o Plano do Curso de
48 Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade
49 EaD. 2.3 Cópia do Plano de Curso, aprovado por este Parecer, deve ser enviada para
50 carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da
51 Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada. 2.4 Fica
52 autorizada a oferta de 100 (cem) vagas para ingresso no Curso, sendo estas vinculadas

1 aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e pedagógicas da instituição
2 para o atendimento dos alunos. 2.5 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER
3 Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação,
4 Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM. **CEESP-PRC-2023/00200** _ Instituto Brasileiro
5 de Educação Profissional do Estado de São Paulo_ da Câmara de Educação Básica,
6 relatado pela Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole. Após manifestações, o Presidente
7 solicitou retorno à CEB para ajustes. **CEESP-PRC-2022/00543** _ Escola Técnica Rhema
8 **Parecer CEE 545/2023** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Laura
9 Laganá - Deliberação: 2.1 Com base no exposto acima e nos termos deste Parecer, com
10 fundamento na Deliberação CEE 191/2020, defere-se o pedido de Recredenciamento, pelo
11 período de 05 (cinco) anos, da Escola Técnica Rhema, mantida por IESP – Inteligência
12 Educacional de São Paulo Ltda. - ME, CNPJ 10.963.210/0001-39, localizada à Rua Doutor
13 Antônio Bento, 113, Santo Amaro, São Paulo/SP, jurisdicionada à DER Sul 1, com os
14 Cursos, ofertados na modalidade a distância, de Técnico em Transações Imobiliárias;
15 Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Fundamental; e Educação de Jovens e
16 Adultos, no nível de Ensino Médio. 2.2 Autoriza-se a continuidade da oferta dos referidos
17 cursos, com respectivos número de vagas na sede e nos polos conforme discriminação a
18 seguir: Sede - Rua Doutor Antônio Bento, 113, Santo Amaro - São Paulo: EJA Fundamental
19 - 100 vagas anuais, EJA Médio - 300 vagas anuais, TTI - 800 vagas anuais; Polo Jabaquara
20 - Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 1788, São Paulo: EJA Fundamental - 50
21 vagas anuais, EJA Médio - 150 vagas anuais, TTI - 400 vagas anuais; Polo Guarujá - Av.
22 Adhemar de Barros, 987, 1º andar, Jd. Primavera, Guarujá, SP: EJA Fundamental - 50
23 vagas anuais, EJA Médio - 150 vagas anuais, TTI - 400 vagas anuais. 2.3 Aprova-se os
24 Planos de Curso de Técnico em Transações Imobiliárias; Educação de Jovens e Adultos,
25 no nível de Ensino Fundamental; e Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino
26 Médio, devendo a instituição encaminhar cópia dos mesmos devidamente assinada, à
27 Assistência Técnica deste Conselho para carimbo e rubrica. 2.4 Autoriza-se o encerramento
28 do Polo de Votuporanga, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 2.5 Compete à DER
29 Sul 1 a função de convalidar os estudos dos alunos (as) matriculados (as) e concluintes,
30 entre o período de 23/06/2023 até o presente, conforme Deliberação CEE 122/2013. 2.6
31 Cabe à Interessada, de acordo com o parágrafo 3º do art. 10 da Deliberação CEE 191/2020,
32 solicitar às DER Sul 1 e Santos, as instalações do Curso. 2.7 Envie-se cópia deste Parecer
33 à Interessada, às DER Sul 1 e Santos, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à
34 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **CEESP-PRC-**
35 **2023/00076** _ Escola Técnica FAT / São Paulo - **Parecer CEE 546/2023** _ da Câmara de
36 Educação Básica, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar - Deliberação: 2.1 A vista do
37 exposto e nos termos deste Parecer, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em
38 Informática para Internet, na Escola Técnica FAT / São Paulo, localizada à Rua Três Rios,
39 131, andares 1º, 2º, 4º e 5º - Bom Retiro, São Paulo - SP, CEP 01123-001, mantida por
40 Fundação de Apoio à Tecnologia, inscrita sob o CNPJ 58.415.092/0001-50, na modalidade
41 EaD, nos termos da Deliberação CEE 191/2020. 2.2 Aprova-se o Plano do Curso Técnico
42 em Informática para Internet, na modalidade a distância. 2.3 Cópia do Plano de Curso,
43 aprovado por este Parecer, deve ser enviado para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica
44 desse Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja
45 jurisdicionada, sempre que solicitada. 2.4 Fica autorizada a oferta de 300 vagas para
46 ingresso no Curso, sendo 6 turmas com 50 alunos cada, distribuídas entre os períodos
47 matutino, vespertino e noturno, sendo estas vinculadas aos limites impostos pelas
48 condições físicas, operacionais e pedagógicas da instituição para o atendimento dos
49 alunos. 2.5 Envie-se cópia desse Parecer à Interessada, à DER Centro, à Coordenadoria
50 Pedagógica - COPED, à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula
51 - CITEM. **CEESP-PRC-2023/00195** _ Escola Waldorf Angelim / Jundiaí - **Parecer CEE**
52 **547/2023** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Márcia Aparecida

1 Bernardes - Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Resoluções
2 CNE/CEB 01/2010 e 06/2010 e nos Pareceres CEE 311/2020; 312/2020; 342/2021;
3 38/2022; 110/2022; 194/2022; 216/2022; 248/2023, responde-se à Associação Waldorf
4 Angelim que a data para matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental, deve seguir a data
5 de corte com 6 anos de idade completos até o dia 31 de março do ano do ingresso. 2.2
6 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Jundiáí, à Coordenadoria Pedagógica
7 - COPED e à Coordenadoria de Informação, Evidência e Matrícula - CITEM.
8 Os Conselheiros Hubert Alquéres, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de
9 Salles Aguiar e Rose Neubauer votaram contrariamente, nos termos de sua Declaração de
10 Voto. **DECLARAÇÃO DE VOTO:** Votamos contra o Parecer. Conforme observado no art.
11 205 da Constituição Brasileira, a educação é um direito de todos os cidadãos e um **dever**
12 **assegurado pelo Estado e pela família**. Este direito deve ser promovido e incentivado
13 com a colaboração da sociedade, pois se trata de mecanismo essencial ao
14 desenvolvimento das pessoas, para o exercício da cidadania e para a qualificação ao
15 trabalho. Portanto uma imposição social, moral e jurídica. Complementarmente, as escolas
16 particulares desempenham um papel importante no cenário educacional de um país
17 democrático que respeita a livre iniciativa e acredita na liberdade de cátedra. Sua relevância
18 se baseia em princípios inegociáveis: **Escolha e Diversidade:** Escolas particulares
19 oferecem escolhas educacionais diversificadas, permitindo que os pais e alunos escolham
20 uma abordagem que melhor se adapte às suas necessidades, crenças e interesses
21 específicos. Essa riqueza de opções é importante e positiva para a educação como um
22 todo. **Especialização:** elas podem se especializar em áreas para atender a demandas
23 específicas, como religião, esportes, idiomas ou outros campos. Podem estar focadas em
24 conteúdos, num ensino mais lúdico e transversal ou fazer uma boa dosagem entre estas
25 linhas. **Inovação e Autonomia:** as escolas particulares têm maior flexibilidade para inovar
26 em seus métodos de ensino e currículos, adaptando-se às mudanças e às necessidades
27 das famílias e dos alunos de maneira mais ágil. **Concorrência e Incentivo à Qualidade e**
28 **à Valorização do Professor:** A presença de escolas particulares cria um ambiente
29 saudável de competição entre elas, que incentiva a melhoria da qualidade e a valorização
30 da profissão do professor, uma vez que buscam melhorar as condições para atrair os
31 melhores professores. A valorização da carreira professor traz impactos positivos para toda
32 a sociedade. Elas também podem estimular inovações e modernização constante. **Alívio**
33 **da Demanda nas Escolas Públicas:** As escolas particulares também contribuem para
34 aliviar a pressão sobre o sistema de ensino público, pois absorvem parte da demanda,
35 criando melhores condições para que os sistemas públicos atendam com qualidade seus
36 estudantes. É importante considerar também a relevância fundamental e imprescindível da
37 educação pública. Ela desempenha um papel crucial na promoção da igualdade de
38 oportunidades, uma vez que deve garantir que todos os alunos tenham acesso a uma
39 educação de qualidade, independentemente de sua situação financeira, religião ou
40 interesses específicos. A educação pública tem um caráter inclusivo, laico e apartidário, o
41 que a torna uma pedra angular da sociedade democrática. Neste sentido, tanto a educação
42 pública quanto a privada têm seu lugar e importância no sistema educacional. A
43 coexistência dessas duas esferas proporciona opções e oportunidades para atender às
44 diversas necessidades dos alunos e das famílias, desde a busca de uma educação ampla
45 e inclusiva até a busca de interesses e crenças específicas. Com relação à autonomia, as
46 escolas particulares têm a liberdade de definir suas próprias abordagens pedagógicas e
47 estabelecer critérios específicos para a admissão de alunos. Se os pais não estão dispostos
48 a aceitar a proposta pedagógica da escola, não podem prejudicar todos os outros que a
49 aceitam e concordam com ela. A escolha de frequentar uma determinada escola particular
50 implica a aceitação das políticas e abordagens educacionais da instituição, e por esta razão,
51 existem os contratos que os pais firmam com as escolas concordando com condições que
52 incluem regimento escolar e proposta pedagógica da instituição. Portanto, as escolas

1 particulares têm autonomia de definir seus próprios critérios de admissão, que podem incluir
2 aspectos como entrevistas com os pais e alunos, avaliações acadêmicas ou a concordância
3 com sua filosofia pedagógica. O sistema legal brasileiro – Constituição, LDB e legislação
4 geral – reconhece e incentiva a autonomia das escolas particulares para desenvolver suas
5 propostas pedagógicas. Também reforça a boa prática de discutir quaisquer preocupações
6 diretamente com a escola, a fim de entender suas políticas e procedimentos de admissão.
7 Com relação às escolas Waldorf, elas seguem a pedagogia desenvolvida por Rudolf
8 Steiner, cujos princípios gerais enfatizam o desenvolvimento holístico do ser humano e
9 incluem: **Desenvolvimento Integral:** A pedagogia Waldorf busca fortalecer a
10 individualidade de cada aluno e visa o desenvolvimento integral da criança, abrangendo
11 aspectos físicos, emocionais, intelectuais e espirituais. **Currículo Baseado no**
12 **Desenvolvimento:** O currículo é adaptado às diferentes fases de desenvolvimento da
13 criança e não segue estritamente os padrões acadêmicos tradicionais, procurando um
14 atendimento individualizado. **Ênfase na Criatividade e nas Artes:** As escolas Waldorf
15 valorizam as artes, incluindo música, pintura, teatro e artesanato, como componentes
16 essenciais da educação. Acreditam que a expressão criativa desempenha um papel
17 fundamental no desenvolvimento humano. **Aprendizado Prático:** A pedagogia Waldorf
18 enfatiza o aprendizado prático, envolvendo os alunos em atividades como jardinagem,
19 trabalhos manuais e agricultura, proporcionando uma educação mais holística e prática.
20 **Ensino sem Avaliações Tradicionais:** Estas escolas frequentemente evitam avaliações
21 tradicionais e notas. Em vez disso, o progresso dos alunos é acompanhado por meio de
22 relatórios descritivos e observações contínuas dos professores. **Envolvimento dos Pais:**
23 Elas também procuram valorizar a parceria com os pais na educação de seus filhos,
24 incentivando uma relação próxima entre a escola e as famílias. **Laicidade:** No Brasil, a
25 maioria das escolas Waldorf é laica, o que significa que não estão associadas a uma religião
26 específica. Por estas razões, as escolas Waldorf estabelecem que a idade do aluno para
27 a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 anos completos até 31 de dezembro
28 do ano anterior ao da matrícula. Essa prática é parte da abordagem pedagógica que
29 considera o desenvolvimento da criança e a maturidade para ingressar na fase do ensino
30 fundamental. Ela se baseia na crença de que as crianças se beneficiam ao adiar a entrada
31 no ensino formal até que tenham atingido um certo nível de maturidade física e emocional.
32 No que se refere à data de corte para o ingresso no ensino fundamental, ela é a data **limite**
33 até a qual uma criança deve ter uma certa idade para se matricular no 1º ano do ensino
34 fundamental. Essa data varia de acordo com a legislação de cada país e, em alguns
35 lugares, de acordo com as políticas específicas das escolas. A ideia da data de corte é
36 garantir que as crianças tenham atingido um certo nível de maturidade antes de ingressar
37 no ensino fundamental, que é mais formal e acadêmico do que a educação pré-escolar ou
38 a educação infantil. A data de corte também tem a ver com a capacidade e a organização
39 dos sistemas públicos de ensino. No Brasil, a Legislação e os entendimentos do Supremo
40 Tribunal Federal definiram esta **data limite:** a criança deve completar 6 anos de idade até,
41 no máximo, o dia 31 de março do ano de matrícula para ser admitida no 1º ano do Ensino
42 Fundamental. Nenhuma Norma deveria impedir que uma escola particular antecipe este
43 limite, o que a escola não poderia fazer é ultrapassar o limite, ou seja, receber uma criança
44 que complete 6 anos a partir de 1º. de abril do ano em que ingressar no Ensino
45 Fundamental. Mesmo assim, existe a excepcionalidade de extensão do corte etário de
46 matrícula no 1º ano para as crianças que completam 6 anos até o dia 30 de setembro. Ela
47 foi aprovada anteriormente neste Colegiado para escolas que adotam calendários
48 compatíveis com instituições em países estrangeiros, o denominado calendário do
49 "Hemisfério Norte". Desse modo, acreditamos que o projeto especial da Escola Waldorf,
50 que implica em antecipar o corte etário idade das crianças para ingresso no 1º ano
51 fundamental, com 6 anos completos até 31 de dezembro do ano anterior ao da matrícula,
52 deveria ser respeitado e aprovado. **CEESP-PRCs-2023/24916 e 2023/00163** _ Cláudio de

- 1 Almeida Silva – Responsável por M.E.S.A_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela
2 Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole. Os Processos foram retirados de pauta devido ao
3 adiantado da hora e a discussão será pautada na próxima sessão. Nada a mais havendo a
4 tratar, às treze horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão.
5 Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e
6 achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 18 de outubro de 2023.
- 7 Roque Theóphilo Junior.....
8 Claudio Kassab.....
9 Décio Lencioni Machado.....
10 Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....
11 Eliana Martorano Amaral.....
12 Hubert Alquéres.....
13 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
14 Laura Laganá.....
15 Márcia Aparecida Bernardes.....
16 Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
17 Maria Helena Guimarães de Castro.....
18 Marlene Aparecida Zanata Schneider.....
19 Mauro de Salles Aguiar.....
20 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
21 Rose Neubauer.....
22 Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.....